

**“Carne para o Alimento, Mulher para o Gozo”:
o discurso jurídico e o feminismo na desocultação da violência sexual.**

Eva Lucia Gavron* - PPG-UFSC

Ora, os dois instintos mais fortes, que predominam sobre todos os outros, são justamente os de nutrição e reprodução, carne para o alimento, mulher para o gozo. É preciso, pois, para a satisfação do animal obter a mulher ou pela conquista brutal da força, ou pelas manobras hábeis de sedução. Não admira, portanto, que as estatísticas acusem esta marcha progressiva nesse gênero de delitos.²

A frase do jurista Viveiros de Castro, escrita no início do século XX, pode nos servir de embasamento para pensar o propósito deste artigo. Este jurista foi o primeiro a aprofundar estudos sobre o litígio sexual no Brasil, no final do século XIX. Em seus escritos, manifestou propósitos jurídicos, regulamentando a melhor forma de punir os crimes sexuais e, de forma particular, crimes contra os que ofendiam a honra da mulher. Segundo Martha de Abreu Esteves, *“Viveiros representou o que de melhor o conhecimento jurídico poderia produzir sobre as infrações sexuais para que fosse possível um controle dos comportamentos amorosos populares”*.³ Seus escritos sobre o corpo feminino e os crimes sexuais auxiliam uma compreensão sobre a sociedade da época, principalmente no que tange às relações de gênero. No período republicano, a mulher era percebida como servil, passiva e objeto de desejo para a satisfação dos instintos sexuais masculinos. Para chegar ao objetivo desejado que era o prazer pelo gozo, o homem poderia usar a “conquista da força bruta” ou as artimanhas da sedução. Nesse sentido, chama a atenção a forma com que o corpo feminino poderia sofrer intervenções, com ou sem o consentimento da mulher, o corpo violentado seria destituído de direito.

O propósito deste artigo é esboçar algumas idéias de como, a partir da década de 1970 no Brasil - com a luta do movimento das mulheres e do movimento feminista - esse “corpo objeto” foi aos poucos se transformando num “corpo político” alterando a forma de percepção da violência a ele cometido. Para tanto, em um primeiro momento, contemplo o discurso jurídico e o seu olhar para o corpo feminino. Em seguida, trato do surgimento da luta feminista no combate à violência contra a mulher. Por fim, busco traçar um pequeno panorama dos

interesses acadêmicos sobre o assunto e a mudança de referências sobre o corpo feminino e a violência sexual.

A idéia de violência contra a mulher tal como a entendemos atualmente é datada, ou seja, tem historicidade, e veio acompanhada por uma série de reivindicações que surgiram principalmente no início da década de 1970, período esse proposto pela ONU como sendo o início da Década da Mulher (1975-1985). Antes o tema não era visibilizado. Embora já houvesse manifestações sobre os direitos civis, “acabava-se reproduzindo a violência inerente à naturalização da mulher como domínio doméstico e a prática da tutela [sic] masculina”.⁴ A violência doméstica era percebida como algo tolerável dentro de uma sociedade onde a noção de gênero era determinada por um discurso masculino e dominante, o qual reservava ao homem o espaço público da ação e à mulher a tentativa de encarceramento no espaço privado, no mundo doméstico.⁵ Como os conflitos referentes à esfera privada não eram da alçada do Estado institucionalizado, não havia interesse e nem motivos suficientes para legitimar sua intervenção, salvo os casos nos quais a honra da família poderia ser “manchada”, “jogada na lama”. Para os juristas do período republicano e do pós-guerra, a questão centrava-se na defesa e na proteção da honra e não na violência sofrida pelo corpo feminino. Infelizmente, o passado e o presente convivem com rupturas e permanências e essas confluências elaboram, ainda hoje, discursos muito próximos do passado, em se tratando dos casos dos crimes sexuais.

Para continuarmos, retornamos novamente a Viveiros de Castro, devido à apreensão que teve sobre a fragilidade feminina. Segundo o jurista, a fragilidade da mulher não estava relacionada diretamente a sua força física - pela fraqueza dos músculos ou pela sua resistência - mas sim pela sua mente, a sua maneira de pensar. A mulher era volúvel, instável e portanto, facilmente influenciável, ora por sua emoção, ora por terceiros, mas nunca pela razão, característica essencialmente masculina. Viveiros de Castro preocupava-se em como preservar a honra sexual feminina, pois na construção de gênero a noção de honra estava relacionada ao

sexo masculino, vinculado à “pureza sexual de sua mãe, mulher, filhos, irmãs e não a sua”,⁶ o que garantiria a eles uma certa libertinagem. À mulher competiria o seu caráter representativo, ou seja, a preservação do hímen. Dessa forma, o ponto central não se encontrava na violência, na aprovação ou desaprovação de tal ato, mas sim no resultado da sua ação, que nesse caso referia-se à desonra ocasionada pelo defloramento. A discussão legal evidenciava somente o dano irreparável: a perda da virgindade, o que, para alguns especialistas, significava um atentado maior do que o estupro.⁷

Viveiros de Castro, jurista que influenciou gerações de advogados, promotores e juizes, era constantemente citado nos processos de crimes sexuais (inclusive suas reflexões permearam a mudança do Código Penal de 1940). Para Nelson Hungria, um dos elaboradores do Código Penal, o crime sexual seria considerado uma ofensa à sociedade e, por isso, enquadrado na classificação abrangente dos “Crimes contra os Costumes”. Segundo o autor, o termo “costumes” foi empregado para “significar (sentido restritivo) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática (...), a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais”.⁸ Ou seja, esse tipo de crime era qualificado como ofensivo à moral e aos bons costumes sociais. O estupro de uma prostituta, por exemplo, embora pudesse ser enquadrado no Art.213 do C.P., não era, e muitas vezes ainda não é, entendido como crime por falta do elemento moral. A “meretriz estuprada, além da violência que sofreu, não sofreu qualquer outro dano”,⁹ pois não possuía mais o hímen e nem fazia parte de uma família honrada. Em relação ao estupro entre cônjuges, o Código Penal de 1940 não previa punição. “O marido tem direito à posse sexual da mulher. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não pode furtar-se ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é a perpetuação da espécie”.¹⁰

Roberto Lira, promotor e socialista, também colaborou para criação do Código Penal de 1940. Menos tradicional do que Nelson Hungria e Edgar Magalhães Noronha, apontava que o modelo da família patriarcal escamoteava a violência doméstica, porque “*via nas tradições*

repressivas da sociedade patriarcal a origem do que ele e muitos outros percebiam como uma obsessão popular pela violência doméstica e pelo sensacionalismo dos escândalos sexuais".¹¹

Embora as opiniões dos representantes do Judiciário divergissem em determinados assuntos, sendo uns mais liberais e outros mais conservadores, havia entre eles um consenso: o de que os novos meios de comunicação trouxeram a degeneração moral à sociedade brasileira, como é possível perceber no processo de crime de defloramento registrado em 1938, na fala do advogado:

A mulher maior de 18 anos que freqüentar os salões mal iluminados dos cinemas, os bailes públicos tomado por danças modernas, desacompanhadas dos pais, leva a vida de mulher moderna, emancipada passa de liberdade a licenciosidade, não merece tutela da lei.

Por obra e graça do rádio, dos cinemas, do teatro, das reuniões dançantes, dos jornais, revistas e romances mesmo dos chamados romances para moças, dos apertos coletivos e da promiscuidade impudica das praias de banho, qualquer mocinha, já no limiar da puberdade adquire noções mais ou menos exatas da vida.¹²

A discussão sobre a moralidade sexual realizada naquele contexto visava perceber as relações estabelecidas entre homens e mulheres, pensadas e analisadas socialmente em termos do que deveria ser tolerado ou inadmissível. Desafortunadamente, a violência doméstica e, conseqüentemente, a violência sexual, inseridas comumente no espaço privado eram toleradas. Segundo Maria Tereza Verardo "*os parentes, as pessoas em que se aprende a confiar, são os que ocupam os primeiros lugares nos índices de estupradores,*" ou seja, a violência sexual acontecia dentro de casa, no ambiente doméstico.¹³ Foram a *desocultação* da violência contra a mulher e a politização do espaço privado (doméstico), levados a cabo pela luta do movimento feminista em 1970, que inauguraram um discurso que denunciou e problematizou a questão no Brasil. Como descreveu Flavia Schilling, "*se trata agora de novos sujeitos históricos que aparecem em cena e lutam e constroem este objeto – aquilo que estava naturalizado passa a ser visto como violência*".¹⁴ As mulheres trouxeram uma nova abordagem

para o corpo feminino, compreendendo-o em suas dimensões políticas e por isso transformando-o em um corpo de “direitos”.

Contudo, é importante ressaltar que essa luta estava inserida na Ditadura Militar, período conhecido como “os anos de chumbo” (1964-1985) devido a sua forte repressão e autoritarismo. Em decorrência desse contexto, o movimento feminista no Brasil não teve as características encontradas nos movimentos que surgiram nos Estados Unidos e na Europa, mas possibilitou “*a emergência do feminismo no seio das militantes dos partidos de esquerda e de mulheres engajadas na luta pela restituição da democracia no país*”.¹⁵

Com a abertura gradual do regime autoritário realizada a partir da segunda metade da década de 1970, no governo do general Ernesto Geisel, passou a ocorrer uma maior articulação dos movimentos populares, o que, em certa medida, fez com que muitos deles proliferassem. Em 1975, no Rio de Janeiro, aconteceu o primeiro encontro feminista. Dele surgiu o grupo feminista Centro da Mulher Brasileira. Naquele mesmo ano foi criado o jornal *Brasil Mulher* e em 1976, o jornal *Nós Mulheres*. Vários grupos feministas surgiram naquele momento tendo como objeto principal a luta pela igualdade de direitos, a anistia e a abertura para a democracia.¹⁶ Para Vera Soares,

foi durante a ditadura, quando existiam as torturas a presos políticos, a homens, mulheres e crianças supostamente participantes de movimentos político, que o movimento feminista foi capaz de promover uma série de argumentos iluminando as ligações da violência contra a pessoa e a violência contra as mulheres na esfera doméstica¹⁷

Foi no final dos anos de 1970 e no início de 1980, a partir de dois casos marcantes, que a denúncia sobre a violência contra a mulher emergiu publicamente ocasionando uma série de protestos. O primeiro caso era remetido ao espancamento de uma mulher casada com um professor universitário, o que fez surgir o *slogan* “*o silêncio é cúmplice da violência*”;¹⁸ o segundo, talvez o mais conhecido, foi o assassinato da milionária Ângela Diniz por seu companheiro, o *playboy* Doca Street, ocorrido no Rio de Janeiro em 1976. Segundo Miriam

Grossi, foi a primeira vez que aconteceram manifestações feministas contra a impunidade em casos de assassinatos de mulheres por homens¹⁹

O caso de Ângela Diniz impulsionou os inúmeros protestos que traziam como *slogan* a frase “Quem ama não mata”. O objetivo era discutir como a legítima defesa da honra poderia ser usada para justificar a incidência do crime. Foi também devido a ineficácia do Estado sobre esse problema que os grupos feministas criaram o SOS Mulher, funcionando em diversas capitais brasileiras de 1981 a 1983. Esses serviços tinham como intenção atender gratuitamente mulheres vítimas de violência, oferecendo assistência jurídica e psicológica. Em 1980, grupos feministas criaram o *Dia Nacional de Luta contra a Violência contra a Mulher* (10 de outubro). Em 1982 foi criado o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher e em 1985 foi instalada a primeira delegacia de atendimento a mulher em São Paulo (DPDM), a qual se proliferou em várias regiões do Brasil.²⁰

Problemática gerada a partir da luta feminista, a violência contra a mulher tornou-se objeto de pesquisa em várias áreas de conhecimento na década de 1980. Os primeiros trabalhos publicados assumiram caráter militante²¹ e alguns uma postura vitimista sobre a mulher, como foi o caso da pesquisa de Maria Amélia de Azevedo²² sobre violência conjugal. Ao procurar criticar a postura vitimista, os trabalhos de Maria Filomena Gregori²³ e Marilena Chauí,²⁴ buscaram demonstrar que a violência não era um atributo masculino, mas histórico e social, e que a “violência não era mais simplesmente contra a mulher, vítimas, mas a violência na qual as mulheres são co-autoras, cúmplices e mesmo agentes, submetendo outros à violência e incluindo, nesses outros, outras mulheres”.²⁵ Gregori chamou a atenção para os trabalhos (Albano e Montero²⁶, Azevedo²⁷) onde a mulher aparecia como ser passivo, enfatizando o perigo que a análise vitimista poderia acarretar na política feminista, se a mulher assumisse uma postura de vítima. Essa postura não permitiria, como consequência, uma reação, portanto, a mulher seria incapaz de agir.

Diferentes abordagens sobre a violência contra a mulher são importantes para observar que quando se fala do movimento feminista ou movimentos das mulheres não se pode pensar em um movimento homogêneo, mas sim na sua heterogeneidade. E, e por ser um movimento dinâmico, possui também várias vertentes e formas diferenciadas de discorrer sobre a problemática. Nesse sentido, a categoria de análise de gênero, percebida também com uma forma de análise entre as feministas, começou a ser utilizada no Brasil no final dos anos 1980, com o objetivo de propiciar um redirecionamento sobre as práticas femininas e sobre relações constituídas entre homens e mulheres.

Na década de 1990, a politização das práticas e condutas agressivas denunciadas pelo movimento feminista contribuíram para a ampliação da problemática sobre a violência, nomeando-as: “*violência contra mulher, violência de gênero, violência sexual, violência doméstica, violência conjugal, violência familiar, violência no trabalho, violência nos serviços públicos, violência verbal e simbólica, entre outras*”.²⁸ Ao especificar as formas de violência, ampliam-se as possibilidades de se pensar a complexidade do tema, como também de *desocultá-la* dos lugares herméticos. Assunto de interesse de pesquisadoras e pesquisadores, a violência de gênero torna-se um objeto abordado principalmente na Antropologia, na Sociologia, no Serviço Social, na Psicologia e no Direito.

Na historiografia, novos problemas sobre novos objetos começaram a emergir a partir da chamada História Cultural. Questões desprezadas pelos positivistas, tais como a sexualidade, a prostituição, os fazeres da casa, os loucos, tornaram-se alvos de múltiplos olhares e múltiplas histórias, contribuindo para dar visibilidade a sujeitos marginalizados pelo campo da História.

No Brasil, esses olhares foram-se desdobrando nos anos 80, também por questões políticas (Ditadura Militar). Um dos primeiros trabalhos que procuraram falar de uma certa violência no cotidiano das mulheres foi elaborado por Boris Fausto, e versava acerca da criminalidade em São Paulo²⁹. Segundo o autor, o crescimento urbano ocorrido na virada do

século XX forneceu um campo propício para o aumento da criminalidade. Por ter-se utilizado de processos de crimes de homicídio, furtos/roubos e os crimes sexuais, acabou dedicando um capítulo para análise dos casos de defloração e de estupro. Embora Fausto não trate especificamente sobre a violência sexual, seu trabalho é um marco importante por trazer à tona à discussão de *como* o discurso jurídico partia de uma visão falocêntrica de sociedade que estigmatizava o comportamento feminino.

Outro trabalho foi o de Rachel Soihet,³⁰ que procurou recuperar a história de mulheres através dos processos criminais os quais as enquadravam como réis. Sua análise esteve centrada nas práticas sociais, enfatizando a questão da violência como algo constante na sociedade brasileira. Sua abordagem também é histórica e, portanto, faz parte de um número de publicações ocorridas na década de 1980 que privilegiou o papel da mulher na história. Da mesma forma que a categoria *relações de gênero*, outras possibilidades foram surgindo na confecção da História, permitindo outros questionamentos, entre os quais a *construção da masculinidade*.

Na historiografia atual, temos vários trabalhos que abordam direta ou indiretamente a violência deflagrada sobre o corpo feminino e masculino ao longo de vários períodos históricos. Contudo e de maneira geral, parece-me que a história da violência intrafamiliar e de outras formas de violência, como a sexual, necessitam ser interpretadas como objetos de pesquisa. Essa ampliação permitiria outras dimensões nas relações entre homens e mulheres e outros vislumbres sobre as formas de constituição de subjetividades.

* Doutoranda em História pela UFSC.

² CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. 4^a ed. São Paulo: Freitas e Bastos, 1942, p.24

³ ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano de amor no Rio de Janeiro da Bellé Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p.35.

⁴ *Perspectivas antropológicas da mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p.10

⁵ Ver: SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a *gender and politics of history*. Cadernos Pagu(3). Desacordos, desamores e diferença. Campinas, SP:Ed. Unicamp, 1994.

⁶ Ver:PITT-RIVERS, Julian. Honra e posição social. In: PERISTIANY, J. G. (org.) *Honra e vergonha: valor da sociedade mediterrânea*. 2^a ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p,32.

-
- ⁷ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1910/1940)*, Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2000.,p.82
- ⁸ HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Vol. VIII. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1948, p.104.
- ⁹ NORONHA, Edgard Magalhães. *Crimes contra os costumes*. Comentários. Art.213 a 226 e 108. No.VIII do Código Penal. São Paulo. Livraria Acadêmica, 1943, p.36
- ¹⁰ Idem. p.43.
- ¹¹ CAULFIELD, S. op. cit. p.167.
- ¹² Adelino Narciso, proc. no. 424, 1938.
- ¹³ VERARDO, Maria Tereza. *Sexualidade violentada: uma tentativa de destruição*. São Paulo: Em Nome da Rosa, 2000.,p.23
- ¹⁴ SCHILLING, Flávia. A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In: MORAES, Maria Lígia Quartim de. NAVES, Rubens (orgs). *Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2002, p.58.
- ¹⁵ SOARES, Veras. Movimento feminista: paradigmas e desafios. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro. N.2, 1994, p.13.
- ¹⁶ Ver: PITANGUY, Jacqueline. Violência de gênero e saúde - Interseções. In: BERQUÓ, Elza. *Sexo e Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. Campinas, SP: Ed. Da Unicamp, 2003,p.323.
- ¹⁷ SOARES, V. op. cit. p.13
- ¹⁸ Ver: CAMPOS, Carmen Hein de. A contribuição da Criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- ¹⁹ GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro. N.1, 1993.
- ²⁰ Atualmente o Brasil possui 300 Delegacias para a Mulher.
- ²¹ Ver: GREGORI: Maria Filomena. As desventuras do vitimismo. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro. N.1, 1993,p.143.
- ²² AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.
- ²³ GREGORI: Maria Filomena. *Violência contra mulher: a pratica do SOS Mulher(SP): cenas e queixas*. São Paulo: dissertação de mestrado Ciências Políticas/USP, minei, 1988.
- ²⁴ CHAUI, Marilena. *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- ²⁵ *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985, p.08
- ²⁶ ALBANO, Celina e MONTERO, Paula. Anatomia da Violência. In Madel Therezinha (org.) *Lugar da mulher*. Rio de Janeiro: Graal, 1982
- ²⁷ Azevedo, M. op. cit.
- ²⁸ SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Luordes. A crítica feminista e a administração dos conflitos interpessoais. Texto apresentado no seminário os Estudos de Gênero face aos Dilemas da Sociedade Brasileira.Itu, São Paulo, 2001, p.04
- ²⁹ FAUSTO. Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- ³⁰ SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.